

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO Procuradoria Municipal

juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

DECRETO N° 1984 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

"Aprova o empreendimento no formato de condomínio horizontal de propriedade de H PAIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e dá outras providências".

CARLOS HENRIQUE AVELAR, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que é disposto na legislação municipal sobre o tema bem como, a documentação constante do Processo nº 40799/2023 que embasou a concessão de licença para execução do projeto aprovado por meio do Alvará de construção nº 107/2023 datado de 18/09/2023;

CONSIDERANDO que o empreendimento se trata de construção de condomínio fechado na modalidade horizontal com unidades territoriais autônomas para fins residenciais;

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Fica aprovado nos termos do Processo nº 40799/2023 e do Alvará de Construção nº 107/2023 o Condomínio Horizontal Residencial de propriedade de H PAIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
- **Art. 2º -** Caberá ao proprietário do empreendimento a observância da legislação aplicável em relação a constituição de condomínio bem como, a seguir todas as diretrizes dispostas na legislação municipal no que diz respeito a construção e regularização do empreendimento.
- **Art. 3º -** São áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa do condomínio: as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO **Procuradoria Municipal**

juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos do condomínio é de inteira responsabilidade dele;

Parágrafo segundo - A iluminação condominial é de responsabilidade dos condôminos;

Art. 4°. Compete exclusivamente ao condomínio, com relação a suas áreas internas:

I coleta de lixo;

Il manutenção da infraestrutura;

620

III preservação de áreas verdes de uso comunitário local;

IV direitos e deveres assegurados na legislação pertinente.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 20 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526 AVELAR:59678526620

Dados: 2023.12.20 13:48:50 -03'00'

Carlos Henrique Avelar Prefeito Municipal